



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO: A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA necessita contratar através do Setor *Assessoria de Comunicação* proceder à presente contratação.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para conserto de drone, conforme especificações estabelecidas abaixo.

2.2. A prestação dos serviços atenderá as necessidade de dois drones, para o auxilio da realização de coberturas jornalísticas e fotográficas das obras executas pela Sedurbi e suas secretarias vinculadas. Ressaltamos que os serviços de conserto e troca de algumas peças nos aparelhos fazem-se necessário, já que os modelos em questão são superiores aos convencionais, uma vez que os mesmos possuem três baterias e dois carregadores, acessórios estes, indispensáveis para os trabalhos realizados pela Ascom.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva da Câmera.	-	1	4.680,00	4.680,00
1	Troca Shell, dobradiças do braço e Flat.	-	1	1.730,00	1.730,00
VALOR TOTAL				6.410,00	6.410,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

4. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O prazo da execução será de *30 dias*, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Empresa e autorizado pela SEDURBI.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Entregar o objeto contratado conforme especificações deste projeto básico e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO bem como substituir, sem ônus adicionais.
- 5.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à SEDURBI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5.** Fornecer garantia dos serviços prestados.
- 5.6.** Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços acordados neste Projeto Básico;
- 5.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando a ocorrência se der com seus funcionários, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços acima caracterizados;
- 6.2.** Atestar a efetiva prestação do serviço, assinando a comprovação de entrega por parte da CONTRATADA.
- 6.3.** Designar um representante desta Empresa a que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, ao qual caberá, as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 O prazo de entrega dos bens de execução dos serviços é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura **nas dependências da EMPRESA CONTRATADA**.
- 7.3 Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.
- 7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *30 dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. O objeto do presente Projeto Básico deverá ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

8.2. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a SEDURBI (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

8.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da SEDURBI.

8.3.1. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é (são) *Marcos Antonio Castro Rodrigues, cujo telefone e endereço de e-mail são (79)9 96735301 e mr.secomgov@gmail.com.*

9.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a SEDURBI poderá aplicar ao FORNECEDOR as sanções, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei 8666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar a Prestação de serviços nesta capital e após conclusão deverá realizar a entrega de todo material, nas dependências da empresa contratada, localizado no endereço *que consta na nota fiscal da empresa contratada*. Aracaju/SE, nesta Capital em quantidades e prazos estabelecidos neste Projeto Básico.


Ana Carla Barreto Alves
CHEFE DO SETOR SOLICITANTE